



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/02/2007

proposição  
MP 339/2006

Autores  
Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB

nº do prontuário

1. Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA N° 339/2006

Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Adicione ao final do Art. 12, parágrafo 3º o seguinte texto:

“Art. 12 .....

§ 3º A participação na Junta de Acompanhamento é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, às expensas do MEC.

Justificação

O objetivo desta emenda é deixar claro que a Junta de Acompanhamento cumpre um papel institucional e que, portanto, é o MEC que deve se responsabilizar por despesas dessa natureza e não as entidades às quais representam.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2007

  
Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM

